



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 01  
56

## **PROJETO DE LEI N° 047 /95**

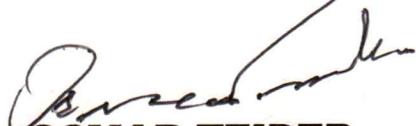
**Súmula:** Prorroga o prazo de que trata o § 3º, do art. 1º, da Lei nº 1255, de 31.10.1994.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

**Art. 1º** - O prazo de que trata o § 3º, do art. 1º da Lei nº 1255, de 31 de outubro de 1994, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 05 de dezembro de 1.995.

  
**OSMAR TEIDER**

Presidente

  
**JOÃO RENATO L. AFONSO**

1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. N° 02  
36



Progresso unido à história.

*Ricardo H. M.  
10.11.95*

Ofício n° 959

Lapa, 07 de novembro de 1995

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n° 33/95, que prorroga o prazo de que trata § 3º, do art. 1º, da Lei n° 1255 de 31.10.1994.

Sem outro motivo, subscrecio-me,

Cordialmente

*Joacir Gonçalves*  
Joacir Gonçalves  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
OSMAR TEIDER  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTOCOLO n° 1001/95

DATA 10.11.95

*M.B.*



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 03  
56



Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995

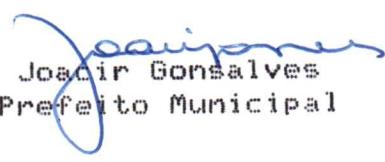
Ementa: Prorroga o prazo de que trata § 3º, do art. 1º, da Lei nº 1255 de 31.10.1994.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Prazo de que trata o § 3º, do art. 1º, da Lei nº 1255, de 31 de outubro de 1994, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de novembro de 1995

  
Joacir Gonsalves  
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 33 DE 07 DE  
NOVEMBRO DE 1995

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

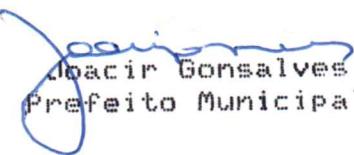
O dispositivo legal em questão concede isenção do ITBI aos adquirentes dos lotes dos loteamentos populares, que a requererem até 31.12.95.

Em razão de problemas com as certidões negativas dos antigos proprietários das áreas usadas para os loteamentos, alguns residentes em outros Estados, não será possível regularizar tais loteamentos em tempo hábil para que sejam outorgadas as escrituras definitivas antes do encerramento do prazo.

Como não se trata de óbice causado pelos interessados adquirentes, mas consequente das próprias dificuldades com a regularização das aquisições, parece justo prorrogar o prazo até 31.12.96, até quando haverá tempo para que as escrituras sejam outorgadas.

Pelas razões expostas, espera-se aprovação do projeto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa em 07 de novembro de 1995

  
Joacir Gonsalves  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 05  
36

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ANTEPROJETO DE LEI  
N. 33/95  
A. EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA** - Prorroga o prazo de que trata o § 3º, do art 1º da Lei nº 1255 de 31.10.1994.

A iniciativa do presente anteprojeto está amparada pela Lei Orgânica do Município (art. 69, parágrafo III), portanto, não ofende preceito legal.

As formalidades que revestem dito anteprojeto, também somam à sua condição de legitimidade.

Desta forma, somos pela sua inserção na Ordem do dia desta Casa de Leis, quando então, o plenário se manifestará pelo seu mérito e oportunidade.

**É o parecer.**

Lapa, 22 de agosto de 1995.

*Osvaldo B. Camargo*  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
PRESIDENTE

*João Renato Leal Afonso*  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
RELATOR

*Darcy Costa*  
DARCY COSTA  
MEMBRO